

## MINISTÉRIO DO ESPORTE

### SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO – SNEAR

#### TERMO DE COMPROMISSO AO PROGRAMA ATLETA PÓDIO NO ÂMBITO DO PLANO BRASIL MEDALHAS 2016

A UNIÃO, por intermédio do Ministério do Esporte/ME, CNPJ/MF nº 02.961.362/0001-74, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 7º e 8º andares, Brasília/DF, CEP 70054-900, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento, o senhor RICARDO LEYSER GONÇALVES, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 18859196 SSP/SP e do CPF/MF nº 154.077.518-60, doravante denominado CONCEDENTE, e

\_\_\_\_\_ (Qualificar), brasileiro(a), atleta, portador da CI n. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF/MF sob o n. \_\_\_\_\_), residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, selecionado para compor o Programa Atleta Pódio no âmbito do Plano Brasil Medalhas 2016, nos termos do Edital n. \_\_\_\_ SNEAR/ME, publicado no Diário Oficial da União/DOU de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, doravante denominado BENEFICIÁRIO;

Resolvem firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO, com fundamento nas disposições expressas na Lei n. 12.395, de 16 de março de 2011, e na Portaria/ME n. 67, de 4 de abril de 2013, que será regido pelas cláusulas e condições SEGUINTEs:

#### CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO objetiva formalizar o Compromisso do(a) BENEFICIÁRIO(A) ao Programa Atleta Pódio, no âmbito do Plano Brasil Medalhas 2016, para fins de recebimento dos benefícios aprovados no Plano Esportivo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Das obrigações do CONCEDENTE:

- a) garantir o repasse dos recursos financeiros necessários para o cumprimento do Plano Esportivo, previamente aprovado, de acordo com a disponibilidade orçamentária do Ministério do Esporte, no exercício.
- b) acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Esportivo aprovado.
- c) analisar e aprovar as contas prestadas pelo (a) BENEFICIÁRIO (A), e/ou pela respectiva Entidade Nacional de Administração do Desporto ou Comitê na forma e nos prazos fixados em norma específica de convênios e/ou do Programa Bolsa - Atleta.
- d) fornecer ao (à) BENEFICIÁRIO (A), quando solicitado formalmente, informações sobre o andamento do Programa.

II - Das obrigações do(a) BENEFICIÁRIO(A):

a) preencher os campos destinados aos dados pessoais, datar, rubricar, assinar a última folha e restituir o presente Termo ao CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação de sua seleção no DOU.

b) cumprir o Plano Esportivo aprovado e informar, antecipadamente, quando houver necessidade de alteração desse Plano.

c) manter-se ranqueado entre os vinte primeiros colocados do mundo.

d) informar ao CONCEDENTE, com antecedência, sobre valores recebidos a título de patrocínio de pessoas jurídicas ou privadas, incluindo-se todo e qualquer montante percebido eventual ou regularmente, diverso do salário, assim como qualquer tipo de apoio em troca de vinculação de marca.

e) Inscrever-se no Programa Bolsa – Atleta, categoria Atleta Pódio, se for o caso, e assinar o Termo de Adesão daquele Programa para receber o benefício a que tem direito.

f) em competição, prontificar-se à recolha de amostras de sangue e/ou urina, após notificação para fins de controle de dopagem, em conformidade com as regras antidopagem em vigor.

g) sempre que selecionado pela Entidade Nacional de Administração Esportiva competente ou pela Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem/ABCD para integrar Grupo Alvo de Praticantes Esportivos submetidos a controle de dopagem, fora de competição, fornecer informações precisas e atualizadas sobre sua localização, conforme as regras antidopagem em vigor.

h) continuar em plena atividade esportiva, participando de treinamentos e competições oficiais relacionadas no Plano Esportivo aprovado, não exercendo atividades sociais ou esportivas incompatíveis com as finalidades e propósitos da preparação de alto rendimento.

i) licenciar, temporariamente, o direito de uso do seu nome, apelido, voz e imagem, em favor do CONCEDENTE, e/ou da respectiva empresa estatal parceira formal do Plano Brasil Medalhas 2016, no Brasil e no exterior, em todos os treinamentos, competições oficiais e extra-oficiais, eventos promocionais e entrevistas que o BENEFICIÁRIO vier a participar durante a vigência deste instrumento, respeitados os compromissos que tenha assumido em contratos de patrocínio, bem como as prerrogativas exclusivas das entidades de prática esportiva previstas na Lei n. 9.615, de 24 de março de 1988.

j) participar, gratuitamente, de atividades e campanhas publicitárias em qualquer divulgação que for feita sobre o Programa Atleta Pódio no âmbito do Plano Brasil Medalhas 2016, no Brasil e no exterior, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais, kits promocionais e no espaço (site) ocupado pelo Ministério do Esporte na Internet, respeitados os compromissos assumidos em contratos de patrocínio pelo(a) Atleta-Bolsista, bem como o seu calendário de treinamentos e competições.

k) atuar com a marca do Ministério do Esporte/Governo Federal e da respectiva empresa estatal patrocinadora do Plano Brasil Medalhas 2016 , quando da participação como atleta, em qualquer evento esportivo.

l) não se referir depreciativamente ao Plano Brasil Medalhas 2016, ao Programa Atleta Pódio e/ou ao Ministério do Esporte, seja com palavras, gestos ou atitudes.

m) Estar ciente das normas que regem este Termo de Compromisso: Lei 12.395 de 16 de março de 2011, Portaria ME nº 67 de 4 de abril de 2013, Portaria ME nº 83 de 24 de abril de 2013 e Portaria ME nº 103 de 16 de maio de 2013.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE e FISCALIZAÇÃO

É prerrogativa do CONCEDENTE exercer o controle e fiscalização sobre a execução deste Termo de Compromisso.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades e obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui motivo para rescisão deste Termo e cancelamento De seus benefícios o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou a ocorrência de alguma das seguintes hipóteses, atribuíveis ao BENEFICIÁRIO, observado o contraditório e a ampla defesa:

- a) deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão dos benefícios.
- b) sofrer condenação definitiva por uso de substâncias ou métodos proibidos pela Agencia Mundial Antidopagem/AMA.
- d) comprovação do uso de documento ou declaração falsos para obtenção dos benefícios.
- e) deixar de treinar ou faltar às competições oficiais de que deva participar, sem justa causa.
- f) deixar de cumprir o planejamento constante do Plano Esportivo aprovado.
- g) apresentar resultados esportivos incompatíveis com os objetivos e metas estabelecidos para o Plano Brasil Medalhas 2016.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente será da data de sua assinatura até doze meses seqüentes.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por estarem plenamente de acordo, firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2013.

RICARDO LEYSER GONÇALVES

Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento

NOME DO ATLETA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (atleta menor de 18 anos)

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF: